

3440
B.107
11311
999



C-DEPJUR No. 060/2001

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO C-DEPJUR No. 054/97 FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre no. 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC sob o no. 42 266 890/0001-28, daqui por diante denominada CDRJ, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Eng. **Francisco José Robertson Pinto**, CPF nº 504.895.507/20, e a **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL**, com sede na Rua Lauro Muller no. 116, 36º. andar, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC sob o nº. 33.042.730/0001-04, daqui por diante denominada CSN, como **ARRENDATÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Maria Sílvia Bastos Marques**, CPF 459.884.477-91, e seu Diretor Executivo Infra-Estrutura e Energia **José Paulo de Oliveira Alves**, CPF 028.347.587-00, assinam o presente 2º TERMO ADITIVO, ao contrato de arrendamento do terminal de carvão do Porto de Sepetiba C-DEPJUR nº 054/97 (de ora em diante o CONTRATO DE ARRENDAMENTO), de acordo com autorização da DIREXE em sua 1436ª Reunião, realizada em 08/11/2001, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CONSIDERANDO QUE:

- 4) O Contrato de Arrendamento entre a CDRJ e a CSN estabelece, na sua Cláusula Primeira, Das Definições, alínea VIII, que a Infra-estrutura do Porto de Sepetiba é constituída "pelas instalações portuárias, quais sejam ancoradouros, docas, cais, pontes e piers de atracação e acostagem, terrenos, armazéns, edificações e vias de circulação interna, bem como pela infra-estrutura de proteção e acesso aquaviário ao Porto, tais como canais, bacias de evolução e áreas de fundeio, que devem ser mantidas pela CDRJ."
- 5) O inciso XI da Cláusula Trigésima-Quinta, que trata dos Direitos e das Obrigações da CDRJ estabelece que a CDRJ deverá "prover a adequada

MP



1612
14



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

conservação das infra-estruturas de acesso terrestre e aquaviário ao TERMINAL".

- C) A Lei dos Portos (Lei nº 8.630/93), no seu artigo 1º, § 1º, inciso IV define como "Área do Porto Organizado" a compreendida por ancoradouros, docas, cais, pontes e piers, bem como a infra-estrutura de proteção e acesso aquaviário ao porto tais como canais, bacias de evolução e áreas de fundeio, que devem ser mantidas pela Administração do Porto.

- D) Ainda a Lei dos portos no seu artigo 33, § 1º, inciso VI estabelece que cabe a Administração do Porto fiscalizar a execução ou executar as obras de construção, reforma, ampliação, melhoramento e conservação das instalações portuárias, nelas compreendida a infra-estrutura de proteção e de acesso aquaviário ao porto.

- E) E o mesmo artigo 33, da Lei dos Portos, no parágrafo 5º, define que cabe à Administração do Porto, sob a coordenação da Autoridade Marítima (que é exercida pela Diretoria de Portos e Costas, do Comando da Marinha): estabelecer, manter e operar o balizamento do canal de acesso e da bacia de evolução ao porto; estabelecer e divulgar o calado máximo de operação dos navios em função de levantamentos batimétricos.

- F) Ambas as partes verificaram que se mostra conveniente o aumento da profundidade dos berços 101 e 102, do canal de acesso aos berços, e do canal que liga a bacia de evolução do Terminal de Carvão com a bacia de evolução usualmente utilizada por navios que acessam o Terminal da CPBS, para 18 metros (referido ao Nível de Redução da DHN, dito "nível zero"), de maneira a permitir a atracação e operação, no Terminal de Carvão, de navios de tamanho chamado "Cape Size" (de até 150.000 TPB), tamanho esse compatível com a capacidade de projeto e construção do Terminal de Carvão, de acordo com o relatório técnico no. 1.00.083-RL-B01-A01-001, de Outubro de 2000, da Planave S/A Estudos e Projetos de Engenharia.

- G) Tal aumento de profundidade/calado, permitindo e viabilizando a operação no Terminal de Carvão de navios de até 150.000 TPB, aumentará a capacidade de movimentação de carga no Terminal, com o que haverá um sensível benefício econômico financeiro para ambas as partes e para o porto em geral.

14



Jlc



321
1612
187

- (H) A dragagem acima referida inclui-se na campanha de dragagem que atualmente está sendo realizada.
- (I) A CSN dispõe-se a fornecer recursos para a obra, até um total de R\$ 3.468.000,00, nos termos e condições do Convênio de Cooperação Técnica assinado nesta data entre a CDRJ e a CSN, além de se comprometer a, com recursos próprios, efetuar a adaptação de seus berços e da infra estrutura do terminal para receber os navios de maior porte, obras essas que se incorporarão ao patrimônio do Terminal, revertendo, no final do arrendamento, para a CDRJ, nos termos do Contrato de Arrendamento.
- (J) De acordo com a cláusula décima quarta do CONTRATO, as partes poderão promover alterações fundamentadas nos casos enumerados no art. 65 da Lei nº 8.666/93, dentre as quais se inclui a possibilidade de, por acordo entre as partes, ocorrer a modificação dos encargos contratuais, mantendo-se, no entanto, o "equilíbrio econômico-financeiro" inicial do CONTRATO;
- (K) A equação econômica e financeira do CONTRATO, prevista em sua cláusula vigésima-nona, não vai ser alterada diante do aumento de profundidade de berços e canais de acesso ao Terminal, desde que isto se fará sem desembolso pela CDRJ, beneficiando-se, posteriormente, ambas as partes, com a referida alteração de profundidade.

A CDRJ e a CSN resolvem assinar o presente 2º Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento do Terminal de Carvão do Porto de Sepetiba (Contrato C-DEPJUR Nº. 054/97), aditando-o e alterando-o, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 A CDRJ providenciará, na forma do Convênio referido na letra I dos Considerandos acima, a dragagem do canal de acesso ao Terminal de Carvão, do canal que liga a bacia de evolução do Terminal de Carvão à bacia de evolução utilizada por navios que acessam o Terminal da CPBS, e dos berços 101 e 102, do

[Handwritten signature]





369/73
1614
69

Terminal de Carvão, para uma profundidade mínima de 18 metros (referida à nível zero), obra a ser concluída em até 60 dias da assinatura do presente Termo Aditivo.

1.2 A CSN providenciará, por sua conta, as obras necessárias para a adequação do Terminal de Carvão para recebimento e operação de navios de até 150.000 TPB.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 A CSN custeará a dragagem referida na Cláusula Primeira, até um total de R\$ 3.468.000,00, nos termos e condições do Convênio de Cooperação Técnica assinado nesta data entre a CDRJ e a CSN.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O avençado neste instrumento entre a CDRJ e a CSN não substitui, revoga ou altera as cláusulas e condições do contrato entre a CDRJ e a empresa BANDEIRANTES para os serviços de dragagem, contrato esse que continua em efetivo vigor para regular os direitos e obrigações entre a CDRJ e a empresa BANDEIRANTES, e perante terceiros. Assim sendo, a CDRJ é e continuará com a autoridade de instruir e controlar os serviços prestados por sua contratada para a dragagem, não significando o ajuste instrumentado por este Termo a assunção de direito de ingerência da CSN sobre tais serviços, ou a assunção de qualquer responsabilidade sobre tais serviços, perante a empresa BANDEIRANTES, ou perante terceiros pelas eventuais responsabilidades derivadas da execução de tais serviços, limitando-se a responsabilidade da CSN exclusivamente ao que se comprometeu no Convênio de Cooperação Técnica assinado nesta data, acima referido.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 Terminada a dragagem, e confirmada por batimetria a profundidade mínima de 18 metros (referido à nível zero) no canal de acesso e na bacia de evolução do Terminal de Carvão, no canal entre a bacia de evolução do Terminal de Carvão e a bacia de evolução do Terminal da CPBS, e ao longo dos berços 101 e 102 do Terminal de Carvão, a CDRJ, em sua capacidade de Autoridade Portuária, emitirá no prazo de 15 dias, ou logo que obtida a aprovação da batimetria pelo órgão

13
21



Jlc



250
16.15
16

competente do Comando da Marinha (ex-Ministério da Marinha), informando oficialmente a referida profundidade mínima do mencionado canal de acesso, bacias de evolução, canal entre Terminais e berços.

CLAUSULA QUINTA:

5.1 Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato C-DEPJUR N°. 054/97, passando este 2º.Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido CONTRATO.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2001

Francisco José Robertson Pinto

FRANCISCO JOSÉ ROBERTSON PINTO
Diretor-Presidente
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Maria Silvia Bastos Marques

MARIA SILVIA BASTOS MARQUES
Diretor Presidente

José Paulo de Oliveira Alves

JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA ALVES
Diretor Executivo Infra -Estrutura e Energia

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

Testemunhas:

1 *Rafaela R. Couvea Pimentel*
Nome: RAPHAEA ROCHA COUVEA PIMENTEL
CPF 080.76.8457 - CG

2 *Elizandra de Almeida*
Nome: ELIZANDRA DE ALMEIDA
CPF 025.939.687 - CG



Jlc